



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01
no 321 1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 22 ABR 1997 PROJETO DE LEI
 Constituição e Justiça
 Per. Sup. Met. e M. A. J.
 Esportes, Cultura e Esportes
 El. e Arg. e Arg. e Arg. e Arg.

 PRESIDENTE

01 - PL
01-0321/1997

ISENTA DO RECOLHIMENTO DO IPTU AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS COM SEDE PRÓPRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICAM ISENTAS DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E URBANO-IPTU, AS FEDERAÇÕES PAULISTAS DE ESPORTES SITUADAS NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, DESDE QUE POSSUAM SEDES ESPORTIVAS PRÓPRIAS INSTALADAS EM ÁREAS MUNICIPAIS A ELAS CEDIDAS COM CESSÃO DE USO.

§
~~PARÁGRAFO~~ 1º - AS ENTIDADES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA LEI FICAM OBRIGADAS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO E DE LIMPEZA.

§
~~PARÁGRAFO~~ 2º - AS FEDERAÇÕES DEVERÃO SER RECONHECIDAMENTE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS DAS RESPECTIVAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1997.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
VEREADOR

22 ABR 1997